

CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Ementa: Institui a Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no âmbito do Poder Legislativo de Vicentina.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Vicentina, com o objetivo de regulamentar o tratamento de dados pessoais realizado por esta Casa de Leis, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se integralmente as definições estabelecidas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, dispensando-se a reprodução dos conceitos nesta norma interna para evitar redundância legislativa.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PELO PODER LEGISLATIVO

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Vicentina será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, conforme o Art. 23 da LGPD.

Art. 4º As operações de tratamento de dados (coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento) fundamentar-se-ão, preferencialmente, nas seguintes bases legais: I – Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: Portal da Transparência, eSocial, Lei de Acesso à Informação); II – Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; III – Execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular (ex: servidores e fornecedores); IV – Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Parágrafo único. A utilização do "Consentimento" (Art. 7º, I da LGPD) será residual e excepcional, aplicada apenas quando não houver outra base legal que justifique o tratamento.

Art. 5º É vedado à Câmara Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de seus bancos de dados, salvo: I – Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência (ex: processamento de folha de pagamento

bancária); II – Quando houver previsão legal ou transferência respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; III – Para prevenir fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E DO ENCARREGADO (DPO)

Art. 6º A Câmara Municipal de Vicentina figura como **Controladora** dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades institucionais.

Art. 7º Fica instituída a função de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO)**. § 1º O Encarregado será designado por Portaria da Presidência, recaindo a nomeação preferencialmente sobre servidor com conhecimentos em legislação ou tecnologia da informação. § 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial da Câmara.

Art. 8º Compete ao Encarregado: I – Atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); II – Orientar os vereadores, servidores e prestadores de serviço sobre as práticas de proteção de dados; III – Apoiar a Mesa Diretora na resposta a incidentes de segurança da informação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 9º Qualquer cidadão, servidor ou fornecedor (Titular) poderá requisitar à Câmara Municipal: I – A confirmação da existência de tratamento de seus dados; II – O acesso aos dados; III – A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

§ 1º O direito de exclusão de dados (Art. 18, VI da LGPD) não é absoluto no setor público e não se aplica quando a guarda do dado for necessária para cumprimento de obrigação legal (Tabela de Temporalidade Documental) ou para preservação da história legislativa. § 2º Os requerimentos serão recebidos via Ouvidoria ou Protocolo e respondidos no prazo legal, sob a supervisão do Encarregado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os contratos administrativos, convênios e editais de licitação lançados pela Câmara Municipal deverão conter cláusulas específicas de adequação à LGPD.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Vicentina - MS, 31 de Março de 2026.

Claudinei Ribeiro de Lima: Presidente

Daniel Hilário Peres Júnior: 1º Secretário

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Excelentíssimos Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Resolução que regulamenta a aplicação da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** no âmbito da Câmara Municipal de Vicentina.

A adequação à LGPD não é uma opção, mas uma obrigação federal imposta a todos os órgãos públicos. A ausência de regulamentação expõe a Câmara a riscos jurídicos, sanções administrativas e ações judiciais por uso indevido de dados de servidores e cidadãos.

Este projeto foi elaborado com rigor técnico, adaptando a lei federal à realidade do Legislativo Municipal. Diferente de empresas privadas que visam lucro, a Câmara trata dados para **cumprir a lei e servir ao público**. Por isso, a minuta prioriza a transparência e a segurança, criando a figura do Encarregado de Dados (DPO) para dialogar com a sociedade, sem criar estruturas burocráticas custosas ou desnecessárias.

A aprovação desta matéria moderniza a gestão da Câmara de Vicentina, garantindo segurança jurídica aos atos administrativos e protegendo o direito fundamental à privacidade de todos os munícipes.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2026.

Claudinei Ribeiro de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Vicentina